



EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS  
Rua Dr. Salles Oliveira, 1028 - Bairro Vila Industrial - CEP 13035-270 - Campinas - SP  
EMDEC-PR/EMDEC-DF/EMDEC-DF-DFC/EMDEC-DF-DFC-DFCL

## CONTRATO

Campinas, 23 de outubro de 2023.

<b>CONTRATO n°</b>	<b>063/2023</b>
<b>PREGÃO n°</b>	<b>037/2023</b>
<b>PROTOCOLO SEI:</b>	<b>EMDEC.2023.00002021-37</b>
<b>MODALIDADE</b>	<b>PREGÃO ELETRÔNICO</b>
<b>TIPO</b>	<b>MENOR PREÇO GLOBAL</b>
<b>FORMA DE FORNECIMENTO</b>	<b>INTEGRAL</b>
<b>VIGÊNCIA</b>	<b>12 (DOZE) MESES</b>
<b>VALOR TOTAL</b>	<b>R\$ 60.576,20 (sessenta mil, quinhentos e setenta e seis reais e vinte centavos)</b>

A Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A, com sede na Rua Dr. Salles Oliveira, nº 1.028 – Vila Industrial – Campinas/SP – CEP 13035-270, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 44.602.720/0001-00 representada neste ato por seus representantes legais, doravante designada simplesmente EMDEC, e de outro lado, **BYWIRE SMARTER ENGINEERING LTDA - EPP**, com sede à Rua Dona Margarida de Campos, 176 - Taquaral - Campinas/SP – CEP: 13.076-240, devidamente inscrita no CNPJ sob nº **26.183.116/0001-05**, neste ato representada por seus representantes legais, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, ajustam e convencionam as obrigações e compromissos recíprocos que assumem, em consonância com a Lei Federal nº 13.303/2016, Decretos Municipais nº 14.218/03 e nº 14.602/04, Regulamento de Licitações e Contratos da EMDEC e demais normas complementares e disposições deste instrumento, consoante as cláusulas e condições que seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente o **fornecimento de equipamentos e acessórios para execução de manutenções preventivas e corretivas, bem como a instalação de infraestrutura de rede em fibra óptica para comunicação das redes de semáforos e radares do município de Campinas, incluindo ainda treinamento para os colaboradores da EMDEC**, obedecendo as especificações descritas nos itens do **Anexo I – Termo de Referência**.

### CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. A vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado, respeitadas as determinações do Art. 71 da Lei Federal nº 13.303/2016 com suas alterações.

2.2. As condições de execução do ajuste, inclusive as obrigações das partes, são as especificadas neste Contrato e nas constantes do **Anexo I – Termo de Referência** do Edital que o precedeu e que deste faz parte integrante.

2.3. Para a contagem dos prazos, **excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento**. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na EMDEC.

### CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

3.1. As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o valor total de **R\$ 60.576,20 (sessenta mil, quinhentos e setenta e seis reais e vinte centavos)**, conforme proposta da CONTRATADA que é parte integrante deste.

3.2. Nos preços propostos acima indicados estão inclusos todos os custos e despesas, assim como tributos, encargos e incidências, diretos ou indiretos, não importando a natureza, que recaiam sobre o objeto, correndo por conta e risco da CONTRATADA.

3.3. O reajuste de preços, devido somente após 12 (doze) meses da data do início da vigência do contrato e a cada novo período anual, deverá ser **solicitado por escrito** pela CONTRATADA e será calculado pela variação do Índice de Preços ao Consumidor, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, ocorrida no período de 12 (doze) meses, contados a partir da data base da proposta, como segue:

$$P = P_o \times (I / I_o)$$

Onde:

P = preços reajustados;

P<sub>o</sub> = preços iniciais dos serviços constantes do contrato;

I = Índice de Preços ao Consumidor (IPC-FIPE) correspondente ao décimo segundo mês da data da proposta, e assim sucessivamente de doze em doze meses.

I<sub>o</sub> = Índice de Preços ao Consumidor (IPC-FIPE) correspondente ao mês da data da proposta.

**3.3.1. Caso o IPC-FIPE da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE sofra alterações sendo descontinuado ou suspenso, será aplicado o índice indicado em substituição, mediante acordo entre as partes deste Contrato.**

**3.3.2.** Quando pleiteado após o interstício de 01 (um) ano de vigência do contrato, sua aplicação terá termo inicial a partir da data de protocolo da solicitação de reajuste.

#### **CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FATURAMENTO**

**4.1.** O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do aceite da Nota Fiscal.

**4.2.** A empresa deverá emitir Nota Fiscal/Fatura expressa em Reais.

**4.3.** Da Fatura / Nota Fiscal deve necessariamente constar:

- a) Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A.  
Rua Dr. Salles Oliveira, nº 1.028 – Vila Industrial – Campinas/SP.  
CNPJ: 44.602.720/0001-00 Inscrição Estadual: 244.109.463.110
- b) Indicação dos produtos, quantidades, valores unitários e totais;
- c) Protocolo nº EMDEC.2023.00002021-37
- d) Contrato nº 063/2023.

**A Nota Fiscal não poderá ser negociada ou dada em garantia a terceiros.**

**Não será aceito boleto bancário.**

**4.4.** A EMDEC terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para aprovar ou rejeitar a Nota Fiscal/Fatura apresentada.

**4.4.1.** A(s) fatura(s) não aprovadas pela EMDEC será(ão) devolvida(s) à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data de devolução para a sua reapresentação.

**4.4.2.** A devolução da fatura não aprovada pela EMDEC em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda o fornecimento.

**4.4.3.** A(s) fatura(s) aprovada(s) será(ão) paga(s) no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do aceite da Nota Fiscal/Fatura pela EMDEC.

**4.5.** Caso se aplique, será retido do pagamento à Contratada, a alíquota do ISSQN da Prefeitura Municipal de Campinas correspondente à atividade da empresa, em atendimento à Lei Municipal nº 12.392/05 e alterações.

**4.6.** Se, em decorrência desta contratação, houver a emissão de nota fiscal ou qualquer outro documento fiscal, de prestação de serviço e, caso a CONTRATADA seja pessoa jurídica não sediada no Município de Campinas, deverá efetuar, antes da emissão da Nota Fiscal, sua inscrição no CENE – Cadastro de Empresas não Estabelecidas no Município de Campinas, junto à Prefeitura Municipal de Campinas, nos termos da Instrução Normativa 43 DRM/GP nº 02/2017, publicada no DOM de 06/12/2017, exceto o Microempreendedor Individual (MEI) de que trata a Lei Complementar nº 123/2006.

**4.6.1.** Para fins de apuração da base de cálculo, a contratada, quando couber, deverá fornecer ao tomador destes serviços as cópias previstas no art. 99 do Decreto Municipal 15.356/2005.

**4.7.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento contratual.

**4.8.** Como liberalidade, a EMDEC poderá efetuar crédito em conta corrente bancária da empresa CONTRATADA, desde que esta assumira eventuais custos decorrentes desse crédito.

**4.9.** O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sendo que a inadimplência do contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à EMDEC a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

**4.10** Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

#### **CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE ENTREGA**

**5.1.** Conforme item 2 do Termo de Referência (Anexo I).

#### **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1.** Cumprir, além das exigências elencadas neste instrumento, todas aquelas constantes do **ANEXO I – Termo de Referência do Edital que é parte integrante deste contrato.**

**6.2.** Indicar preposto para acompanhamento dos termos e fiel execução do contrato.

**6.3.** Cumprir o prazo previsto para as entregas, conforme item 2 do Anexo I – Termo de Referência;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA EMDEC**

**7.1.** Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à perfeita execução do objeto contratado.

**7.2.** Indicar preposto para acompanhamento dos termos deste contrato.

## CLÁUSULA OITAVA - TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES

**8.1.** Fica terminantemente vedada à CONTRATADA a transferência das obrigações decorrentes deste instrumento a terceiros, sob pena de rescisão unilateral e imediata do contrato.

## CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

**9.1** A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- I** - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II** - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III** - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV** - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V** - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI** - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII** - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII** - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX** - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X** - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI** - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII** - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**9.2.** Pela inobservância das obrigações previstas na legislação em vigor e, em especial, das previstas neste Contrato e seus anexos, a EMDEC poderá, de acordo com a natureza da infração, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I** – Advertência;
- II** – Multa;
- III** – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EMDEC, nos termos do inciso III do artigo 83 da Lei Federal nº 13.303/2016;

**9.3.** A penalidade não desobriga o infrator de corrigir a falta que lhe deu origem.

**9.4.** A penalidade de multa será aplicada nos seguintes casos:

- 9.4.1.** Multa de 0,2% (dois décimos por cento), aplicado ao valor total atualizado do contrato, multiplicado pelo número de dias de atraso no fornecimento, até o décimo dia corrido, após o que, aplicar-se-á a multa prevista no subitem 9.4.2;
- 9.4.2.** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, será aplicado na hipótese de inexecução parcial do objeto do contrato de natureza média;
- 9.4.3.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, será aplicado na hipótese de inexecução parcial ou total do objeto do contrato, pelo seu não recebimento, ou por qualquer outro inadimplemento contratual de natureza grave, sem justificativa, ou com justificativa não aceita pela EMDEC.

**9.5.** A CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para recorrer da penalidade aplicada, de acordo com o disposto no artigo 83 §1º da Lei Federal nº 13.303/2016 e alterações.

- 9.5.1.** Se indeferido o recurso, a CONTRATADA deverá recolher o valor da multa aplicada na Tesouraria da EMDEC, no prazo de até 05 (cinco) dias, após comunicada do resultado.
- 9.5.2.** Caso não sejam recolhidos no prazo os valores devidos pela CONTRATADA relativos às multas, os mesmos serão descontados dos pagamentos, e/ou serão tomadas as providências judiciais cabíveis.
- 9.5.3.** Em caso de existência de garantia apresentada pela CONTRATADA, se a multa aplicada for superior ao valor desta, além da sua perda, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela EMDEC ou cobrada judicialmente.
- 9.5.4.** O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**9.6.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

**9.7.** As penalidades serão aplicadas mediante regular procedimento administrativo, com exceção da advertência que poderá ser aplicada nos autos do PALC – Processo Administrativo de Licitações e Contratos.

## CLÁUSULA DÉCIMA – REORGANIZAÇÃO EMPRESARIAL

**10.1.** A fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA deve ser comunicada à EMDEC que promoverá análise documental da reorganização empresarial.

**10.2.** Inexistindo prejuízo ao interesse público será lavrado se necessário Termo Aditivo para as adequações decorrentes dessa operação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

**11.1.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

**11.2.** Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a EMDEC a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- e) a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à EMDEC;
- f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- l) razões de interesse da EMDEC, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;
- m) o atraso superior a 90 (noventa) dias 02 (dois) meses dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- n) suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- o) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- p) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- q) descumprimento da proibição de trabalho no turno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

**11.3.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**11.4.** A rescisão do contrato poderá ser:

- a) por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a EMDEC;
- c) judicial;

**11.5.** A rescisão por ato unilateral a que se refere a alínea 'a' do item 11.4, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.

**11.6.** Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o item 11.5. será de 90 (noventa) dias.

**11.7.** Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do contratado terá este ainda direito a:

- a) devolução de garantia (quando houver);
- b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c) pagamento do custo da desmobilização.

**11.8.** A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Diretor Presidente da EMDEC.

**11.9.** O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado pode dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

**11.10.** Na hipótese do parágrafo anterior, a EMDEC pode conceder prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

**11.11.** A rescisão de que trata a alínea 'a' do item 11.4. acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas:

- a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da EMDEC;
- b) execução da garantia contratual (quando houver), para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela EMDEC;
- c) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à EMDEC.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVISÃO DE PREÇOS:**

**12.1.** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da EMDEC para a justa remuneração dos serviços, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

**12.2.** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

**12.3.** Na hipótese da contratada solicitar alteração de preço(s), a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documento(s) que comprove(m) a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos, etc.

**12.4.** Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela contratada esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro.

**12.5.** Fica facultado a EMDEC realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela contratada.

**12.6.** A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica da EMDEC, porém contemplará os fornecimentos realizados a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral da EMDEC.

**12.6.1.** Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a contratada não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

**12.6.2.** A contratada deverá, quando autorizada a revisão dos preços e lavrado o Termo Aditivo com os preços revisados, emitir Nota Fiscal complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PREVISÃO DE RECURSO ORÇAMENTÁRIO**

**13.1.** Para a presente contratação há previsão de recursos orçamentários que custearão as despesas decorrentes deste ajuste.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**14.1.** Os termos deste Contrato vinculam-se aos termos do Edital, seus Anexos e da Proposta Comercial apresentada pela Contratada.

**14.2.** Aplica-se a este Contrato e principalmente aos casos omissos o disposto na Lei Federal nº 13.303/2016, Decretos Municipais nº 14.218/03 e nº 14.602/04 e Regulamento de Licitações e Contratos da EMDEC.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CUMPRIMENTO DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO**

**15.1.** As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados e pelas partes anuentes.

**15.2.** Cada uma das Partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste Acordo um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obriga a cumprir fielmente.

**15.3.** Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos códigos de ética e conduta, ambos os Partícipes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Acordo e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

(I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilícitamente e

(II) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

**15.4.** A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta Cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Acordo, sem prejuízo da cobrança da reparação de danos causados à parte inocente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOCUMENTOS INTEGRANTES**

**16.1.** Integra o presente Contrato, o **Anexo I – Termo de Referência** e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, e vinculam-se ainda aos termos deste, para todos os efeitos legais, os termos e demais Anexos do Edital.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

**17.1.** A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**17.2.** Sempre que a EMDEC exigir documentação comprobatória dessas condições a CONTRATADA deverá atender.

**17.3.** A não manutenção das condições de habilitação pelo contratado pode dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

17.4. Na hipótese do item acima, a EMDEC pode conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

18.1. O presente contrato somente poderá ser alterado por acordo entre as partes nos termos do artigo 81 da Lei Federal nº 13.303/2016, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar.

18.2. É dispensada a celebração de termo aditivo registrando-se por simples apostila os seguintes casos:

- I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- III - alterações na razão ou na denominação social do contratado;

18.3. Salvo na hipótese prevista no artigo anterior, em qualquer hipótese de alteração contratual deverá ser celebrado termo aditivo ao contrato.

18.3.1. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos será efetuada no site da EMDEC e, facultativamente, no Diário Oficial do Município de Campinas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO

19.1. As partes elegem, desde já, explicitamente, o Foro da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões que eventualmente venham a surgir por força do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes por seus representantes legais, assinam o presente Contrato para um só e jurídico efeito.

Campinas,

---

Luiz Carlos Sardinha

Diretor de Operações da EMDEC S/A

Marta Pires Barbosa

Diretora Administrativa e Financeira da EMDEC S/A

---

Daniel Pizzato

**BYWIRE SMARTER ENGINEERING LTDA - EPP**

TESTEMUNHAS:

Cristina Aparecida Ventura  
Assistente Administrativo

Sonia Regina Paes de Barros  
Alves Assistente Executivo

#### ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

**OBJETO:** Contratação de empresa para o fornecimento de equipamentos e acessórios para execução de manutenções preventivas e corretivas, bem como a instalação de infraestrutura de rede em fibra óptica para comunicação das redes de semáforos e radares do município de Campinas, incluindo ainda treinamento para os colaboradores da Emdec.

**1) ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:**

Item	Descrição	Quantidade
1.1	Máquina emenda de fibra óptica por fusão, alinhamento pelo núcleo. Com Wi-fi Ref.: Furukawa/Fitel -S179A	1
1.2	Microscópio para verificação de conector de fibra óptica, compatível com OTDR VeEx existente. Ref: VeEx – DI-1000.	1
1.3	Ferramenta para seccionar fibra óptica. Clivador. Ref.: Furukawa/Fitel - S326	1
1.4	Descascador de acrilato de fibra óptica de 3 posições - 900, 250 e 125um - para nylon e acrilato. Ref.: Furukawa - S211B, ou similar, de melhor qualidade.	2
1.5	Decapador roletador de Tubo Loose de Fibra óptica. Ref.: Ideal Industries 45-162	2
1.6	Tesoura serrilhada para Kevlar Ref.: Ideal Industries 45-344	1
1.7	Roletador decapador de cabos ópticos. Ref.: Ideal Industries 45-144, ou similar, de melhor qualidade.	2
1.8	Limpador de conector óptico - Fita. Ref.: Shineway Tech FCT-5, ou similar, de melhor qualidade.	5
1.9	Limpador de conector óptico compatível com conectores de 2,5mm (ST/SC/FC), com tampa de proteção contra poeira. Ref.: Ref: Shineway Tech FCP-5-250, ou similar, de melhor qualidade.	5
1.10	Caneta laser visualizador de falhas em fibra óptica 10mW, modos de onda contínua ou pulsante, (mínimo 2Hz). Conector universal. 10Km. Com capa para transporte. Ref.: Ref: Shineway Tech VLP-5B, ou similar, de melhor qualidade.	5

**Detalhamento itens 1.1 e 1.8****1.1 Máquina de emenda de fibra óptica por fusão:****Requisitos mínimos:**

- Desbloqueio da máquina via tecnologia NFC (utilizando Smartphone);
- Controle remoto e atualização de Software via Wi-Fi usando aplicativo (IOS ou Android);
- V-groove removível, facilitando a limpeza e manutenção;
- Display colorido Touch Screen de no mínimo 4,3”;
- Iluminação interna 3 + 1 LED dos v-grooves para fusão em ambientes escuros;
- Tecnologia de alinhamento da fibra que dispensa o uso de espelhos, pois eles acumulam sujeira e comprometem a qualidade da emenda;
- Resistente à impacto mecânico, equivalente a norma IK07;
- Resistente à queda: 76 cm de altura com 5 diferentes posições;
- Resistente à água equivalente a norma IPX2;
- Resistente à poeira equivalente a norma IP5X;
- 2 Interfaces USB, externa vers. 2.0 mini B e interna USB A;
- Atualização de Software via internet;
- Pronta para todas as fibras Metro/Lan/FTTx, incluindo fibra com baixa sensibilidade à curvatura (ultra bend-optimized EZ-Bend Fiber)
- Compacta, ergonômica e com display fixo: 138 x 211 x 114 mm (sem o protetor de impacto) 170 x 238 x 122 (com protetor de impacto);
- Peso máximo: 1,9 kg com bateria;
- Interface gráfica com o usuário com instruções de operação;
- Instruções de manutenção na tela, com fotos jpeg e ilustrações;
- Magnificação da fibra de 556 vezes;
- Armazenamento de imagens da fibra durante o processo de fusão, as últimas 100 imagens são capturadas automaticamente e 100 imagens podem ser salvas na memória;
- Com programação disponíveis para as fusões e também programações para o forno;

- Tempo de emenda máximo de 6 segundos (modo semiautomático) e 9 segundos (modo normal);
- Forno com tempo menor que 10s;
- Bateria recarregável
- Bateria com capacidade mínima de 230 ciclos de emenda com utilização do forno;
- Emenda com atenuação programável de 0,1 a 15 dB, com passos de 0,1 dB;
- Alinhamento pelo núcleo da fibra, utilizando no mínimo 6 motores;
- Processamento automático das fusões, com interrupção do processo, caso detecte erro na clivagem ou sujeira na fibra. Inspeção automática da fibra antes e depois da emenda;
- Modo automático de seleção de fibras: SM: Monomodo (SMF), DSF (Dispersion Shifted Fiber) NZDSF (Non-Zero Dispersion Shifted Fiber), BIF/UBIF (Bend-optimized fiber) e MM: Multimodo (MMF);
- Diâmetro da fibra / revestimento: 80 a 150µm / 100 a 3000µm;
- Perda de inserção média SMF (0.02dB), MMF (0.01dB), DS (0,04) e NZD (0.04dB);
- Perda de retorno na emenda: > 70 dB;
- Comprimento de clivagem: 5 a 16 mm;
- Teste de tração com força de 1,96 N (padrão);
- Estimativa de perda na emenda;
- Armazenamento dos últimos 20.000 resultados de fusão em memória interna;
- Visão assimétrica e simultânea do eixo X e Y;
- Menu de operação e instruções em português;
- Forno para aquecimento do protetor de emenda incorporado à máquina, aplicável para protetores de 20mm, 40mm e 60mm;
- Alimentação: AC 100 a 240 VAC, 50/60 Hz – DC 11 a 24 VDC;
- Adaptador AC para máquina com cabo;
- Suporte para resfriamento do protetor de emenda;
- Temperaturas de operação: -10 a +50°C;
- Temperaturas de armazenamento: -40 a +60°C;
- Maleta Rígida para Transporte, que pode ser usada como mesa para operação;
- Par de eletrodos sobressalentes;
- Disco de borracha para limpeza dos eletrodos;
- Escova para limpeza;
- Manual de operação;
- Maleta para acessórios;
- Similar ou de melhor qualidade: S179A Fitel/Furukawa

### **1.2 Microscópio para verificação de conector de fibra óptica.**

Microscópio para micro projeção de conector para fibra. Microscópio preciso e estável com ajuste de foco. Deve permitir a operação com uma única mão. Inspeção de cordões ópticos. Compatível com OTDR FX150 e PC's. Conexão direta USB 2.0 para o PC. Alimentado pelo conector USB. Robusto para uso em campo (sem motores e sem baterias). Desenho ergonômico. Deve acompanhar ponteiros para inspeção de conectores 1.25mm e 2.5mm/PC; Adaptadores LC, SC, FC com polimento PC; Conectores LC e SC com polimento APC e Bolsa para transporte.

### **1.3 Máquina-ferramenta para seccionar fibra óptica. Clivador.**

Clivador de precisão de fibra óptica, para cortes em um só passo, com ângulo de abertura da tampa superior a 90°. Lâminas de fácil reposição. Deve realizar no mínimo 48.000 clivagens. Similar ou de melhor qualidade: Furukawa/Fitel - S326.

### **1.4 Descascador de acrilato de fibra óptica de 3 posições - 900, 250 e 125µm - para nylon e acrilato.**

Descascador de fibra óptica, utilizado na preparação de emendas. Removedor de revestimento de acrilato antes da clivagem. Capaz de decapar Nylon e Acrilato. Com parafuso para regulagem da abertura do furo e mola para controle da força exercida no cabo. Similar ou de melhor qualidade Ref.: Furukawa/Fitel - S211B, ou similar, de melhor qualidade.

### **1.5 Decapador roletador de Tubo Loose de Fibra óptica.**

Roletador circular e longitudinal de tubo Loose de até 3.2 mm de espessura. Similar ou de melhor qualidade Ref.: Ideal Industries 45-162, ou similar, de melhor qualidade.

### **1.6 Tesoura serrilhada para Kevlar**

Tesoura / ferramenta ergonômica, com tamanho de 5,8" (147mm), para corte do Kevlar / Ceramida da fibra óptica. Similar ou de melhor qualidade Ref.: Ideal Industries 45-344, ou similar, de melhor qualidade.

### **1.7 Roletador decapador de fibra óptica.**

Decapador circular de cabo óptico. Para remoção do revestimento de isolamento. Para cortes circulares, longitudinais e espirais de capas externas de cabos de fibra óptica. Para cabos de diâmetros de 6,35mm a 45mm, com lâmina de longa vida útil. Com regulagem de profundidade da lâmina. Ref.: Ideal Industries 45-144, ou similar, de melhor qualidade.

### **1.8 Limpador de conector óptico para ferrolho.**

Para limpeza de até 500 conectores. Leve e portátil acessório de limpeza que não necessita de bateria ou energia. Possibilidade de troca da fita;

Tipo de Conector: 1,25 mm e 2,5 mm;

Dimensões: 115 / 79 / 32 mm;

Tipo de conectores: SC, FC, ST, LC, MU e MPO (para PC e APC).

Similar ou de melhor qualidade Ref.: Shineway Tech FCT-5, ou similar, de melhor qualidade.

### **1.9 Limpador de conector óptico compatível com conectores de 2,5mm (ST/SC/FC), com tampa de proteção contra poeira.**

Para limpeza de até 800 ferrolhos. Leve e portátil acessório de limpeza. Não necessita de bateria ou energia;

Possibilita limpeza de conectores mesmo com adaptadores (conectores internos).

Tipo de Ferrolho: 2,5 mm;

Tipo de conectores: SC, FC, ST (para PC e APC).

Similar ou de melhor qualidade Ref.: Ref: Shineway Tech FCP-5-250, ou similar, de melhor qualidade.

### **1.10 Caneta laser visualizador de falhas em fibra óptica 10mW, modos de onda contínua ou pulsante, (mínimo 2Hz). Conector universal. 10Km. Com capa para transporte.**

Peso: 120g. Dimensões: 15 x 180mm. Comprimento de onda: 650 nm. Potência de saída  $\geq 10$  dBm. Range de medida: 10 km. Modo de operação: Contínua ou modulada.

Tipo de fibra: SM e MM;

Conectores 2.5 mm Universal (SC, ST e FC);

2 Baterias AA 1.5V para 40 horas de uso;

Similar ou de melhor qualidade: Ref.: Ref: Shineway Tech VLP-5B, ou similar, de melhor qualidade.

**2) PRAZO PARA ENTREGA:** O prazo de entrega dos itens deste fornecimento, bem como a aplicação do treinamento e fornecimento dos certificados, é de 60 (sessenta) dias corridos após a publicação do Extrato do Contrato no Diário Oficial do Município.

### **3) LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E HORÁRIO:**

Sede Operacional da EMDEC: Rua Dr. Salles Oliveira, nº 1028 - Vila Industrial - Campinas/SP, das 08h30min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min, ou em outro local a ser definido pela EMDEC.

Obs.: as entregas deverão ser previamente agendadas / confirmadas com o Almoxarifado da EMDEC através do telefone (19) 3772-4064, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

O treinamento deverá ser ministrado na cidade de Campinas, em local a ser definido pela contratada, que contemple requisitos para a aula teórica e prática.

**4) PRAZO CONTRATUAL:** 12 (doze) meses.

**5) PRAZO DE GARANTIA:** Todos os produtos deverão ter prazo de garantia de no mínimo de 12 (doze) meses a partir da data de entrega dos materiais.

**6) FORMA DE PAGAMENTO:** O pagamento deverá ser efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contados da avaliação final do objeto e posterior aceite da Nota Fiscal.

**7) CONDIÇÕES DE TRANSPORTE:** Todos os custos de transporte e entrega serão por conta da CONTRATADA.

**8) PRAZO PARA TROCA/SUBSTITUIÇÃO DE BENS FORNECIDOS COM PROBLEMAS:** Prazo para troca/substituição de bens fornecidos com problemas deverá ser de no máximo 03 (três) dias úteis, a partir da notificação por escrito (email ou carta).

**9) RESPONSÁVEL POR INFORMAÇÕES TÉCNICAS:** Os colaboradores representantes da Administração para acompanhamento técnico do contrato serão o Sr. Paulo Conde, telefone 3772.7168 ou Sr. Edimar Pereira da Silva, telefone 3772.4007.

#### **10) CONDIÇÕES DE ACEITABILIDADE:**

A avaliação final do objeto a ser contratado será concluída após as seguintes etapas:

- Fornecimento do equipamento ao almoxarifado da Emdec,
- Realização do treinamento;
- Fornecimento dos certificados aos profissionais da Contratante que participaram do treinamento.

Caso alguma das etapas mencionadas acima não ocorra, o fornecimento do objeto contratado estará comprometido e não será realizada a aceitação do objeto, até sanar todas as pendências, ou seja, a conclusão de todas as etapas supracitadas.

#### **11) DO TREINAMENTO DE USUÁRIOS**

11.1 A CONTRATADA deverá iniciar em até 60 (sessenta) dias da vigência do Contrato a capacitação única dos usuários na utilização dos equipamentos, que consistirá em três atividades:

- a) Apresentação das funcionalidades dos equipamentos;
- b) Treinamento operacional;
- c) Material de apoio através de apostilas e/ou manual técnico dos equipamentos;
- d) Obrigatoriamente com a presença de técnico especializado da CONTRATADA (curso presencial).

11.2 Todo treinamento e material de apoio deverá ser apresentado e ministrado em língua portuguesa.

11.3 O instrutor da CONTRATADA deverá possuir conhecimentos tanto de instalação, configuração e demais itens dos equipamentos.

11.4 O treinamento deverá ocorrer na sede da EMDEC no tempo máximo de 4:00h (quatro) horas, em horário e data a ser informada pela EMDEC. O treinamento operacional será ministrado para até 30 (trinta) usuários, e deverá ser abordado aspectos e detalhamento da operação dos equipamentos para as atividades desempenhadas pela EMDEC.

11.5 As instalações para a realização do treinamento serão de responsabilidade da EMDEC, devendo a contratada indicar preliminarmente quais os recursos logísticos e audiovisuais se farão necessários.

#### **12) INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:**

A contratada deverá fornecer relação constando o número do lote para rastreabilidade dos componentes, bem como sua origem para constatação da genuidade.

**PROPOSTA COMERCIAL**

À EMDEC - Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas

**PREGÃO no 037/2023**  
**PROTOCOLO SEI: EMDEC.2023.00002021-37**  
**MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO**  
**TIPO MENOR PREÇO GLOBAL**

Nome da Proponente: ByWire Smarter Engineering Ltda  
 Endereço: Rua Margarida de Campos, 176 Taquaral - Campinas – S.P. - CEP 13.076-240  
 Telefone: 19 3368-2078  
 E-mail: daniel.pizzato@bywire.com.br  
 CNPJ nº: 26.183.116/0001-05  
 Banco: Banco do Brasil - Conta Corrente: 33.016-7 - Agência: 1844-9 - Cidade: Campinas

1. Conforme estipulado no item 10 e seus subitens do Edital e especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência, propomos:

Item	Descrição	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
1.1	Máquina emenda de fibra óptica por fusão, alinhamento pelo núcleo. Com Wi-fi Ref.: Furukawa/Fitel -S179A	1	R\$ 30.666,67	R\$ 30.666,67
1.2	Microscópio para verificação de conector de fibra óptica, compatível com OTDR VeEx existente. Ref:VeEx DI-1000.	1	R\$ 16.000,31	R\$ 16.000,31
1.3	Ferramenta para seccionar fibra óptica. Clivador. Ref.: Furukawa/Fitel - S326	1	R\$ 4.266,67	R\$ 4.266,67
1.4	Descascador de acrilato de fibra óptica de 3 posições - 900, 250 e 125um - para nylon e acrilato. Ref.: Furukawa - S211B, ou similar, de melhor qualidade.	2	R\$ 400,03	R\$ 800,06
1.5	Decapador roletador de Tubo Loose de Fibra óptica. Ref.: Ideal Industries 45-162	2	R\$ 217,21	R\$ 434,42
1.6	Tesoura serrilhada para Kevlar Ref.: Ideal Industries 45-344	1	R\$ 407,00	R\$ 407,00
1.7	Roletador decapador de cabos ópticos. Ref.: Ideal Industries 45-144, ou similar, de melhor qualidade.	2	R\$ 465,44	R\$ 930,88
1.8	Limpador de conector óptico - Fita. Ref.: Shineway Tech FCT-5, ou similar, de melhor qualidade.	5	R\$ 400,61	R\$ 2.003,05
1.9	Limpador de conector óptico compatível com conectores de 2,5mm (ST/SC/FC), com tampa de proteção contra poeira. Ref.: Ref: Shineway Tech FCP-5-250, ou similar, de melhor qualidade.	5	R\$ 400,61	R\$ 2.003,05
1.10	Caneta laser visualizador de falhas em fibra óptica 10mW, modos de onda contínua ou pulsante, (mínimo2Hz). Conector universal. 10Km. Com capa para transporte. Ref.: Shineway Tech VLP-5B, ou similar, de melhor qualidade.	5	R\$ 612,61	R\$ 3.063,05
1.11	Realização de treinamento de operacionalização dos equipamentos, com fornecimento dos certificados aos colaboradores da Contratante que participaram do treinamento.	1	R\$ 1,04	R\$ 1,04
			<b>Total</b>	<b>R\$ 60.576,20</b>

**Valor Total: Sessenta mil, quinhentos e setenta e seis reais e vinte centavos**

**PROPOSTA COMERCIAL**

2. Declaramos, sob as penas da lei, que:

- a) Nos preços propostos estão inclusos todos os custos, despesas, tributos, encargos e incidências, diretos ou indiretos, não importando a natureza, que recaiam sobre os produtos solicitados no Anexo I – Termo de Referência.
- b) Esta proposta, nos termos do edital, é firme e concreta, sendo que a desistência após a fase de habilitação, sujeitará o licitante às penalidades indicadas no item 12.20 do Edital.
- c) Por ser de nosso conhecimento, atendemos e nos submetemos a todas as cláusulas e condições do Edital, relativas à licitação supra, bem como às disposições da Lei Federal no 13.303/2016, Decretos Municipais no 14.218/03 e no 14.602/04, que integrarão o presente ajuste.
- d) O fornecimento atenderá integralmente às especificações do objeto descritas no Anexo I – Termo de Referência do Edital.

3. Prazo de validade da presente proposta: 90 (noventa) dias corridos.

Data: Campinas, 19 de setembro de 2023

Nome: Daniel Pizzato  
RG: 9.182.564-7  
CPF:172.771.688-44



Assinatura: Daniel Pizzato



Documento assinado eletronicamente por **CRISTINA APARECIDA VENTURA, Assistente Administrativo Júnior**, em 23/10/2023, às 07:42, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SONIA REGINA PAES DE BARROS ALVES, Assistente Executivo(a)**, em 23/10/2023, às 07:58, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ CARLOS SARDINHA, Diretor(a)**, em 26/10/2023, às 14:56, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.

---



Documento assinado eletronicamente por **MARTA PIRES BARBOSA, Diretor(a) Administrativo e Financeiro**, em 27/10/2023, às 09:01, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **9380748** e o código CRC **CE8FFBBE**.

---